



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Ana Maria Machado Aguiar Rebouças		
EMENTA: Declara extinta a Escola Ternurinha, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 06.060.503/0001-39, INEP/Censo Escolar nº 23183829, com sede na Rua Sousa Girão, nº 200, Bairro José Bonifácio, CEP: 60.055-370, nesta capital.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 01893224/2019	PARECER Nº 0129/2019	APROVADO: 11.03.2019

I - RELATÓRIO

O presente processo contém documento subscrito por Ana Maria Machado Aguiar Rebouças, mantenedora da Escola Ternurinha, solicitando à Exma. Sra. Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE), Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira, a extinção da referida unidade escolar.

A Escola Ternurinha, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) 06.060.503/0001-39, com INEP/Censo Escolar nº 23183829, situada na Rua Sousa Girão, nº 200, Bairro José Bonifácio, CEP 60.055.370, nesta capital, integra a rede privada de ensino e fora credenciada por meio do Parecer nº 645/2018 - CEE, com validade até 31.12.2020.

O Processo encontra-se instruído também com Ofício nº 20/2019, assinado por Francisco Elvis Rodrigues Oliveira, assessor técnico da Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem (CODEA)/SEDUC, por meio do qual informa à Secretária Geral deste Órgão que recebera, em 31 de dezembro de 2018, o acervo da Escola Ternurinha.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela, encontra respaldo no Art. 15, combinado com o 16, Inciso III, Alínea *b*, da Resolução nº 451/2014/CEE, que dispõe sobre credenciamento e credenciamento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento e dá outras providências.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0129/2019

III - VOTO DA RELATORA

Nesse sentido voto pela extinção da Escola Ternurinha, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nº 06.060.503/0001-39, INEP/Censo Escolar nº 23183829, situado na Rua Sousa Girão, nº 200, Bairro José Bonifácio, CEP: 60.055-370, nesta capital.

Ao expedir o histórico escolar do aluno, essa Instituição deverá fazer constar no espaço reservado às observações que a Escola Ternurinha foi extinta nos termos deste Parecer.

Sejam cientificados sobre este Parecer Ana Maria Machado Rebouças, a CODEA/SEDUC e o Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP)/DIDAE/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes ao caso.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de março de 2019.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE